



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 338, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICADO NO
D.O.M.

Edição nº 672

Data: 22/03/22

“NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações (Lei de Licitações e Contratos), quanto à necessidade do processamento e julgamento dos procedimentos licitatórios por Comissão específica; e

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Gestão, por meio do Memorando nº 48/2022 – DLC, quanto a nomeação de membros para comporem a Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia Prefeitura do Município de Cajamar.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores públicos **RICARDO SILAS TOMAS – RE 17.811, DANIEL BRITO DE BARROS – RE 16.886 e CLAUDIO PAROS CORRALES – RE 4.067**, para, sob a Presidência do primeiro, comporem como membros a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** da Prefeitura do Município de Cajamar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Parágrafo único. No caso de impedimento do Presidente assumirá o membro subsequente, sucessivamente.

Art. 2º A Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia, terá como atribuição o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Compete, ainda, a Comissão Permanente de Licitações, Compras e Serviços o recebimento e protocolo dos recursos administrativos, contrarrazões e impugnações apresentados, bem como o encaminhamento à autoridade competente para julgamento e deliberação (em caso de assuntos técnicos) e, em caso de cunho jurídico o envio para análise e parecer jurídico, em ato contínuo à autoridade competente para promulgação e decisão.

Art. 3º A Comissão Especial de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia poderá, quando necessário, convocar servidores para análise técnica.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º O mandato da Comissão ora nomeada será, nos termos do §4º do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **de 01 (um) ano**, contados da data de publicação desta Portaria, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 438/2021.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de março de 2022.



DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.



Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo